

**Direcção Geral da Agricultura**

**Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola**

Attendendo ao que me representou, em 3 do corrente mês, o engenheiro subalterno de 1.ª classe do quadro de minas Antonio Torres: Hei por bem exonerá-lo do cargo de sub-director dos Serviços da Carta Agrícola, para que havia sido nomeado por decreto de 28 de outubro de 1910. Paços do Governo da Republica, em 12 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

**Direcção Geral dos Correios e Telegraphos**

Está aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente, para o estabelecimento de uma linha de paquetes que, por meio de carreiras regulares, ligue o porto de Lisboa com o de New-York com escala obrigatoria e alternada em Ponta Delgada ou Angra e Horta, nas seguintes condições:

1.ª

A velocidade minima dos paquetes não será inferior a 14 milhas por hora em condições normaes de navegação e a sua tonelagem minima de 5:000 toneladas brutas.

2.ª

Cada vapor terá installações para um minimo de 40 passageiros de 1.ª classe e 800 de 3.ª classe.

3.ª

A companhia obriga-se a transportar por conta da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, sem maior remuneração que a indemnização adeante nomeada, não só as malas de correspondencia e encomendas postaes do continente da Republica com destino aos portos do archipelago dos Açores aonde os seus navios escalarem, e aos dos Estados Unidos da America do Norte, como as trocadas entre os mencionados portos dos Açores e os dos mesmos Estados e vice-versa, as que dos Estados Unidos sejam dirigidas aos portos dos Açores e continente, quer directas, quer em transitio.

4.ª

O Governo subsidiará a companhia contratante com uma quantia não excedente a 1:000\$000 réis por cada viagem de ida e igual quantia por cada viagem de regresso.

5.ª

A liquidação das contas será feita em Lisboa todos os trimestres, isto é, durante o mês de maio pagar-se-ha a importancia devida á companhia adjudicatária pelas viagens realizadas desde janeiro a 31 de março, em agosto será paga a importancia devida á companhia pelas viagens realizadas nos meses de abril, maio e junho e assim successivamente para os trimestres seguintes.

6.ª

Pelas importancias não pagas nas epochas indicadas na condição 5.ª será abonado á companhia o juro de 5 por cento ao anno desde o dia primeiro do mês em que o pagamento devia ter sido realizado até a data em que esse pagamento se realizar.

7.ª

As viagens deverão ser aproximadamente de tres em tres semanas com saidas de Lisboa para New-York e vice-versa de New-York para Lisboa, devendo as datas fixas da saida ser publicadas com quinze dias de antecipaço.

No caso de qualquer necessidade urgente de serviço no porto de partida forçar a companhia a uma alteração sensivel de uma viagem esta avisará o Governo com, pelo menos, oito dias de antecipaço, de tal alteração.

8.ª

A companhia poderá fazer escalas noutros pontos não mencionados no contrato, do que dará conhecimento com a possivel antecipaço á Direcção dos Correios e Telegraphos de Portugal.

9.ª

A companhia obriga-se a reservar a bordo dos seus vapores as necessarias accommodações para transportar com a devida segurança e em logar fechado á chave as malas do correio.

10.ª

As malas destinadas a Portugal serão entregues pela companhia transportadora ao delegado do correio que a bordo se apresente a reclamá-las, devendo os vapores para este fim acostarem ao caes do porto de Lisboa, salvo os casos em que o estado do mar ou vento torne tal atracação perigosa.

11.ª

A companhia avisará o correio, logo após a chegada dos seus barcos, da hora a que o seu agente se apresentará no correio a receber as malas que deverá transportar.

12.ª

As carreiras deverão inaugurar-se em julho do corrente anno.

13.ª

Serão admittidas ao concurso as companhias de navegação que fazem carreiras regulares entre a Europa e os Estados Unidos e qualquer empresa portuguesa de navegação embora até hoje não tenha feito esse trafego.

14.ª

O contrato far-se-ha por tres annos.

15.ª

A Direcção Geral dos Correios e Telegraphos reserva para si o direito de celebrar contratos com outras companhias de navegação para o transporte de malas do correio e de fazer transportar essas malas por qualquer outro meio que julgar mais conveniente e providenciárá para que os vapores da companhia adjudicatária gozem das regalias e privilegios de paquetes correios e de quaesquer outras vantagens que se possam estabelecer para outra ou outras linhas de vapores estrangeiros em circunstancias identicas.

16.ª

Suscitando-se qualquer duvida entre as partes contratantes deverá esta ser submettida á decisáo de dois arbitros, um nomeado pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos ou outro pela companhia e no caso dos mesmos arbitros não chegarem a accordo, elles escolheráo para desempate um terceiro, sendo a decisáo d'este considerada como valida e terminante para todos os efeitos. Entretanto nenhuma penalidade será imposta á companhia contratante excedendo o subsidio a que ella tinha direito pela viagem a que der causa ao litigio. No caso dos dois arbitros não chegarem a accordo sobre a escolha do terceiro será este indicado pelo juiz presidente do Tribunal do Commercio.

17.ª

Os casos de força maior devidamente comprovados que impedirem a execuço de qualquer clausula do contrato serão tomados na devida consideração.

18.ª

As propostas deverão ser dirigidas em carta fechada e lacrada ao Director Geral dos Correios e Telegraphos da Republica até as doze horas do dia em que terminar o prazo do concurso e deverão conter:

- a) Nome e sede da companhia ou armador que se propõe fazer o serviço;
- b) Relação da frota de que dispõe para este serviço;
- c) Nome dos agentes em Lisboa que deverão representá-la no concurso e fora d'elle;
- d) Certidão do Consul Português em New-York ou no porto de partida dos vapores da companhia, attestando que a mesma tem carreiras regulares estabelecidas ha mais de tres annos entre a Europa e New-York, sendo dispensadas d'esta condição as empresas portuguesas a que se refere a segunda parte da condição 13.ª;
- e) Declaração de acceitação por parte da companhia de todas as condições do concurso e que acceitam o foro de Lisboa para todos os efeitos, renunciando a todo outro qualquer;
- f) O subsidio que exige por cada viagem, dentro do limite fixado na condição 4.ª

19.ª

O Governo Português reserva-se o direito da escolha da companhia á qual ha de adjudicar o serviço, em igualdade de condições.

Ministerio do Fomento, em 18 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Sendo indispensavel e urgente, para o regular andamento dos negocios que pendem pelas duas divisões da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, preencher os logares de chefes das mesmas divisões que se encontram vagos desde o principio de janeiro ultimo; e tendo-se reconhecido que taes logares devem ser providos em primeiros officiaes do quadro telegrapho-postal:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decretar, para valer como lei, o seguinte:

1.º Os logares de chefes das duas divisões da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos serão providos em primeiros officiaes do quadro telegrapho-postal, por concurso que terá logar nos termos da respectiva organização vigente.

2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execuço do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 19 de abril de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

**1.ª Repartição**

**1.ª Divisão**

Annuncia-se de ordem superior, e nos termos do disposto no decreto com força de lei de 19 do corrente mês, que até as quatro horas da tarde do dia 6 de maio proximo se recebem, nesta Direcção Geral, os requerimentos dos primeiros officiaes do quadro telegrapho-postal que pretendam ser admittidos ao concurso para o provimento de dois logares vagos de chefes de divisão do referido quadro.

No referido concurso seguir-se-hão as prescrições constantes do regulamento das admissões e promoções dos empregados dos telegraphos, correios e fiscalizaço das industrias electricas, approved por decreto de 28 de junho de 1902.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 20 de abril de 1911.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

**Inspeção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas**

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear o segundo official do quadro telegrapho-postal, José de Liz Ferreira Junior, instructor de 4.ª e 5.ª disciplinas da escola pratica elemental de telegraphia do Porto, cuja regencia estava confiada, provisoriamente, ao primeiro aspirante Alexandre Teixeira de Sousa Braga, continuando este a ministrar a pratica da 3.ª disciplina como anteriormente.

Paços do Governo da Republica, em 18 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

**Editos**

Faz-se publico, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das industrias electricas, approved por decreto de 28 de fevereiro de 1903, que estará patente nesta Repartição, até as quatro horas da tarde do dia 6 de maio proximo, o projecto, apresentado por D. Elisa Pereira da Costa Pinto, para o estabelecimento de uma linha de transporte de energia electrica, desde a Cruz Quebrada até a sua propriedade em Linda-a-Pastora, destinada a iluminação, sendo a energia fornecida pelas Companhias Reunidas Gaz e Electricidade de Lisboa.

Todas as reclamações contra a approvaço d'este projecto devem ser presentes nesta Repartição dentro do citado prazo.

Lisboa, 19 de abril de 1911.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica**

Sendo indispensavel supprir a insufficiencia de algumas das dotações consignadas nos artigos 35.º e 40.º do capitulo 3.º da tabella da distribuição da despesa ordinaria do Ministerio do Fomento, para 1909-1910, mandada vigorar provisoriamente no actual anno economico:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

São transferidas, na tabella da distribuição da despesa ordinaria em vigor para o Ministerio do Fomento no presente anno economico de 1910-1911, as quantias de réis 23:500\$000 dos artigos 34.º, 37.º, 38.º e 42.º, capitulo 3.º, e 27:000\$000 réis dos artigos 88.º e 89.º, capitulo 7.º, para os artigos 35.º e 40.º, capitulo 3.º; devendo estas transferencias, na somma de 50:500\$000 réis, effectuar-se pela forma seguinte:

Do capitulo 3.º:

Artigo 34.º:

Secção 1.ª..	500\$000	
Secção 4.ª..	1:000\$000	
Secção 5.ª..	5:000\$000	6:500\$000

Artigo 37.º:

Secção 3.ª..	1:000\$000	
Secção 4.ª..	1:000\$000	2:000\$000

Artigo 38.º:

Secção 1.ª .....	1:000\$000	
------------------	------------	--

Artigo 42.º:

Secção 1.ª..	7:000\$000	
Secção 3.ª..	7:000\$000	14:000\$000
		23:500\$000

Do capitulo 7.º:

Artigo 88.º:

Secção 2.ª .....	12:000\$000	
------------------	-------------	--

Artigo 89.º:

Secção 2.ª .....	15:000\$000	27:000\$000
		50:500\$000

Para o capitulo 3.º:

Artigo 35.º:

Secção 1.ª..	2:000\$000	
Secção 3.ª..	1:000\$000	
Secção 4.ª..	17:500\$000	20:500\$000

Artigo 40.º:

Secção 2.ª .....	30:000\$000	50:500\$000
------------------	-------------	-------------

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execuço do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

**TRIBUNAES**

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 25 de abril de 1911

Revista crime

N.º 18:703 — Relator o Ex.ºm Juiz Eduardo José Coelho — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recor-